PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 494/GABI/2020

Ponte Nova, 09 de novembro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.797/2020** que autoriza a doação de imóvel à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais e dá outras providências.

Solicitamos que o mesmo seja tramitado em caráter de urgência urgentíssima, visto os prazos que a Fundação Hemominas tem para cumprir junto ao convênio com a CEF para a construção da sede própria no imóvel referente a esta doação, além da magnitude desta obra para a saúde e para toda a população que será beneficiada com a expansão dos serviços do Hemominas.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Prot.: 688/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebemos em 09 / 11 / 2020
ASSINATURA

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° Nº 3.797/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade doar à **Fundação Hemominas** o imóvel mencionado em seu art. 1°, de modo a lhe permitir a construção de sua Unidade Regional e melhorar, de forma sensível, a qualidade de seu atendimento, com a possibilidade de ampliação de seus serviços e a inclusão de número maior de municípios em sua abrangência, o que virá a reforçar a nossa vocação de Pólo Macrorregional de Saúde.

Depois de um processo judicial que se entendeu desde 2005, visto que o INSS não concordou quando o Município reverteu a doação do Imóvel do INSS para o Hemominas, somente em 29/10/2020, através do procedimento administrativo aberto pelo Município conseguimos de fato a escritura de reversão da doação do referido imóvel do INSS para o Município, a qual se encontra no cartório de imóveis para registro na matrícula.

Salientamos que a Fundação Hemominas já possui recursos oriundos de convênio para a construção de sede própria, e que ainda este mês será realizada os procedimentos para licitação da referida construção.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres Vereadores e Vereadoras ao presente Projeto de Lei, em caráter de urgência urgentíssima, visto a importância da referida doação e os prazos que a Fundação Hemominas tem para realizar os procedimentos do convênio.

Ponte Nova, 06 de novembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.797/2020

Autoriza a doação de imóvel à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ponte Nova autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, situado na av. Francisco Vieira Martins, um terreno de formato irregular medindo 1.322,70m^2 (hum mil e trezentos e vinte e dois vírgula setenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, com a av. Francisco Vieira Martins; do lado direito, com a rua Professor José Campolina; do lado esquerdo, com o córrego do Passa-Cinco; e pelos fundos, com o Colégio Estadual Professor Antônio Gonçalves Lanna, a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais, doravante designada simplesmente por Fundação HEMOMINAS.

Art. 2° - A doação de que trata esta Lei será celebrada a título gratuito.

Art. 3° - O imóvel, objeto desta Lei, se destina à construção, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da averbação da doação na matrícula do imóvel, pela Fundação Hemominas de sua Unidade Regional, com a possibilidade de reversão para o Município, na hipótese de não observância deste prazo, mediante prévio processo administrativo.

Art. 4º - Em contrapartida à doação mencionada no *caput* do artigo 1°, a Fundação Hemominas devolverá, ao Município, com todas as suas benfeitorias, o imóvel que atualmente ocupa no bairro Esplanada.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições contrárias, especialmente a Lei nº 2.989/2006.

Ponte Nova, 06 de novembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ESCRITURA PÚBLICA DE REVERSÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE FAZEM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, como OUTORGANTE e MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, como OUTORGADO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, aos **29** (vinte e nove) dias do mês de **outubro** do ano de **2020** (dois mil e vinte) nesta Cidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício - email *toninhopiranga@pontenet.com.br,* Av. Caetano Marinho, 246, Centro, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado, na forma da autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 5.513, de 16 de agosto de 2005 e pelo Decreto nº 5.670, de 08 de agosto de 2006, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede no Distrito Federal, em Brasília/DF, doravante denominado apenas OUTORGANTE, neste ato, representado pela Gerência Executiva do INSS Ouro Preto, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 247 - bairro Rosário - Ouro Preto/MG, CNPJ nº 29.979.036/0116-90, representado pelo Gerente Executivo ***ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA NETO***, brasileiro, [redacted] funcionário público federal, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedido por SSP/MG, CPF nº [redacted].958.161[redacted], residente e domiciliado na [redacted] Bairro [redacted], Itabirito, Minas Gerais, em trânsito por esta cidade, filho de [redacted], natural de Brasília - DF, nascido em [redacted] e-mail *antonio.vsouza@inss.gov.br*; e, como OUTORGADO: **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede Av. Caetano Marinho, 306, Bairro Centro, Ponte Nova, Minas Gerais, doravante denominado apenas OUTORGADO, neste ato, representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal ***WAGNER MÓL GUIMARÃES***, brasileiro, [redacted], identidade Profissional nº [redacted] - expedido por SSP/MG, CPF nº [redacted].603.006[redacted], residente e domiciliado na Rua [redacted], Bairro [redacted], Ponte Nova, Minas Gerais, filho de [redacted], natural de Ponte Nova, nascido em [redacted] email não declarado, empossado em 01 de janeiro de 2017; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, arquivada em cópia simples, conferida com os originais, do que dou fé. Então, pelo OUTORGANTE e OUTORGADO, por seus representantes acima referidos, me foi dito: **PRIMEIRO** - Que por Escritura Pública de Doação lavrada nestas notas, em 20 de julho de 1979, o OUTORGANTE recebeu em doação do OUTORGADO, o imóvel constituído pela área de terreno de formato irregular, medindo hum mil, trezentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados (1.322,70 m2), situado à **rua dr. Francisco Vieira Martins, no bairro de Palmeiras**, nesta cidade de **Ponte Nova - MG**, com divisas e confrontações constantes da M-3.751 no CRI desta comarca, a qual se destinava à construção do edifício do antigo IAPAS, hoje, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme **matrícula** número **3.751, R-1, AV-2**, no CRI desta comarca; **SEGUNDO** - Que conforme AV-3 da matrícula 3.751, o imóvel acima descrito foi revertido à Prefeitura Municipal de Ponte Nova, sendo **RESTAURADO** em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme AV-5 da citada matrícula 3.751. **TERCEIRO** - Que o OUTORGANTE foi notificado pelo OUTORGADO através da Notificação Extrajudicial nº 001/2020, para dar ciência ao mesmo do Processo Administrativo nº 001/2020, atinente à **reversão de doação do imóvel público**, baseado na Lei 14.011 de 10 de junho de 2020, que acrescentou o **art. 22-B à Lei 13.240/2015**, no qual dispõe: *"art-22-B - Ficam revertidos aos respectivos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os imóveis doados ao Fundo do Regime Gerald de Previdência Social cujas obras não tenham sito inciadas até 1º de dezembro de 2019".* **QUARTO** - Que, conforme Despacho Decisório nº 327/DGPA/INSS de 23 de junho de 2020, assinado eletronicamente por Helder Calado de Araújo - Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, e Leonardo José Rolim Guimarães - Presidente, o OUTORGANTE foi AUTORIZADO, a *"reversão do imóvel situado na Avenida Francisco Vieira Martins, 825, bairro Palmeiras, doado pelo Município de Ponte Nova ao INSS, pela Lei nº 1.145/79, matricula 3.571, Registro Geral livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova/MG"*, cuja Decisão exarada no referido Despacho Decisório, vai no final desta transcrito. **QUINTO** - Que em 27 de julho de 2020, o OUTORGADO, por seu representante legal, apresentou no competente Registro

de agosto de 2020. **SEXTO** - Que assim sendo, diante da disposição do art. **22-B da Lei 13.240/2015**, bem como diante do **Despacho Decisório 327/DGPA/INSS**, e diante da recusa do Registro de Imóveis desta comarca de Ponte Nova, em fazer o registro Administrativamente, as partes resolveram fazer a presente Escritura Pública de Reversão de Doação de Imóvel Público, revertendo-se ao OUTORGADO o imóvel constituído pela área de terreno de formato irregular, medindo hum mil, trezentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados (1.322,70 m2), situado à **rua dr. Francisco Vieira Martins, no bairro de Palmeiras**, nesta cidade de Ponte Nova - MG, com divisas e confrontações constantes da M-3.751 no CRI desta comarca, a título gratuito, transferindo-lhe como ora transfere, toda posse, domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel acima descrito, por força desta escritura e em virtude da Cláusula CONSTITUTI, obrigando-se a todo o tempo a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, de modo que o OUTORGADO fique a salvo de dúvidas e contestações futuras. **SÉTIMO** - Para efeitos meramente fiscais atribuem ao imóvel o valor de **R$ 295.347,63** (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), sendo que a avaliação fiscal feita pela Administração Fazendária de Ponte Nova, foi de **R$ 530.000,00** (quinhentos e trinta mil reais). **OITAVO** - Pelos representantes do OUTORGANTE e OUTORGADO me foi dito, que aceitam esta escritura em seus expressos termos. Apresentaram-me em seguida para a sua inteira validade os conhecimentos das taxas pagas relativas à presente escritura e mais as certidões das Repartições de se achar o outorgante quite com as mesmas: **"Não há hipótese de incidência de ITCD, conforme artigo** 2º, inciso I da Lei 14.941/2003." "Nos termos do artigo 7º do Decreto 43.981/2005, reconhecemos o direito à não incidência referente ao bem acima descrito", conforme Certidão de Pagamento/Desoneração de ITCD expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em 28/10/2020, número de Certificação do documento 2020000428537814, arquivada nesta serventia. CERTIDÕES DOS FEITOS: O Outorgante declara, por seu representante, sob responsabilidade civil e penal a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, "ut" parágrafo 3º do art. 1º do decreto 93.240, de 09/09/86, sendo que foram-me apresentadas e aqui arquivadas as certidões exigidas pela lei 7433 de 18.12.85, bem como as certidões e documentos exigidos pelo provimento nº 93/CGJ/2020, art. 187, I a IV; art. 189, I, e V, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais. Conforme consta do § 5º do art. 187, a tabeliã orientou sobre a possibilidade de obtenção das certidões mencionadas no § 3º deste artigo para a maior segurança do negócio jurídico. De acordo com o disposto no provimento 39/2014 do CNJ a pesquisa realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, hoje, às 11:19:07, para o CNPJ 29.979.036/0001-40, código Hash: ce90.3bb6.5b73.6278.91a0.ca15.9fac.63a3.09bd.e2b9 com resultado negativo, cujo relatório de consulta de indisponibilidade fica aqui arquivado, sendo a escritura lavrada em seguida. As partes requerem ao Oficial do Registro de Imóveis desta comarca, a proceder às averbações necessárias ao registro da presente escritura. Transcrição da Decisão constante do Despacho Decisório acima mencionado: "Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho Decisório nº 327/DGPA/INSS, de 23 de junho de 2020. Assunto: Reversão de imóvel doado pelo município de Ponte Nova/MG.Decisão: Por esses fundamentos e com respaldo no Art. 22-B da Lei nº 13.240, de 30/12/2015, alterada pel Lei nº 14.011, de 10/6/2020; no art. 17, inciso X, alínea "B", do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019; no art. 6º, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414/MDS/GM, de 28 de setembro de 2017; das manifestações da Gerência-Executiva de Ouro Preto/MG (0106305) e da Superintendência Regional Sudeste II (0111169); e diante das análises jurídicas constantes da NOTA n. 00025/2019/DPAT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 0001583 - fls. 115-124), da NOTA n. 00011/2020/DPA/PFE0INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 0844638) e do Parecer n. 00002/2020/DPAT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0458361), AUTORIZAMOS a reversão da doação do imóvel situado na Avenida Francisco Vieira Martins, nº 825, bairro Palmeiras, doado pelo Município de Ponte Nova ao INSS, pela Lei nº 1.145/79 da matrícula nº 3571, Registro Geral livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova/MG. À Gerência-Executiva em Ouro Preto/MG com trâmite pela Superintendência Regional Sudeste II, para ciência deste Despacho Decisório Conjunto e Implementação das providências pertinentes à reincorporação do imóvel ao município doador. Publique-se em Boletim de Serviço. Restitua-se à Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA, para adoção das medidas decorrentes. Helder Calado de Araújo. Diretor de Gestão de Pessoas e Administração. Leonardo José Rolim Guimarães, Presidente". Foi paga a importância de:- Quantidade: 1 - (Código: 1606-3 - Escritura com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R$ 2.011,27; Recompe: R$ 120,67; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 1.408,67 - Valor total: R$ 3.600,95. Quantidade: 44 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R$ 271,92;

Recompe: R$ 16,28; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 90,20 - Valor total: R$ 386,76.Assim o disseram e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram, dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, CRISTINA MAURA FONTES DE SOUZA, TABELIÃ a fiz digitar. Eu, CRISTINA MAURA FONTES DE SOUZA, TABELIÃ a subscrevo e assino. (aa)ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA NETO, WAGNER MÓL GUIMARÃES; CRISTINA MAURA FONTES DE SOUZA. Trasladada em seguida.

Ponte Nova, quinta-feira, 29 de outubro de 2020

EM TESTo. _____ DA VERDADE.

TABELIÃ, _____

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO - Ponte Nova - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Serviço Notarial do 3º Ofício de Ponte Nova - MG

Selo de Fiscalização: DXX74557
Código de Segurança: 2587.6563.8488.1557
Quantidade de Atos: 45

Ato(s) praticado(s) por: CRISTINA MAURA FONTES DE SOUZA - TABELIÃ

Emol.: R$ 2.420,14; Taxa de Fiscalização: R$ 1.455,87; Total: R$ 3.915,01; ISS: R$ 68,70

Consulte a validade deste Selo no site oficial do TJMG

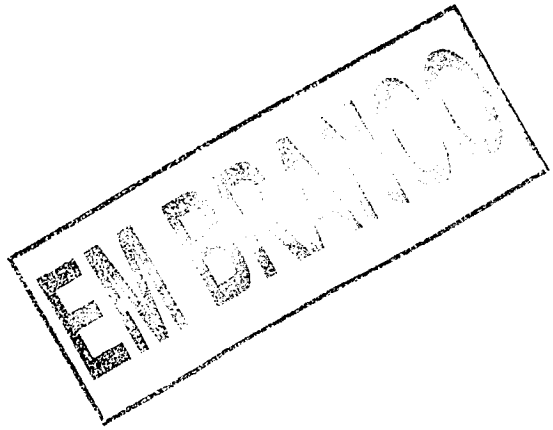
EMBARGO